

CONTRATO N.º 017/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEIXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA:** JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, título do estabelecimento ou nome de fantasia **DANTEC**, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 527283/2017 o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2018 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados**, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante, mediante pregão eletrônico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:



**EXERCÍCIO DE 2018 – R\$ 209.409,60**

**0261 – R\$ 99.000,00** (Recursos Próprios)

**0661 – R\$ 110.409,60** (Recursos Próprios Por Superávit).

**23.126.1435.8343** – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados

**44.90.39** – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o **Valor Global Estimado de R\$ 209.409,60 (duzentos e nove mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos)**, referente aos serviços disponibilizados nos Lotes de 01,02,03,04,05 e 06. Conforme discriminação no **Termo de Referência (TR) e no Processo de Contratação nº 2017/527283**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO**

6.1 - O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).

6.2 - Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

6.3 - Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE**

7.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme **ITEM 14** do Termo de Referência a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

9.2 – O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.

9.3 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.



9.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

9.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

9.6 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

9.7 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;

b) Fiança Bancária; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

10.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 10.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

10.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

10.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a

proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO**

11.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **12.1 - DA CONTRATANTE:**

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.1.6 – Realizar o pagamento conforme disposto em contrato;

12.1.7 – Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela contratada;

12.1.8 – Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

12.1.9 – Informar a contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

12.1.10 – Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

##### **12.2 - DA CONTRATADA:**



12.2.1 – Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA;

12.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

12.2.3 – Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.4 – Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.

12.2.5 – Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.

12.2.6 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

12.2.7 – Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;

12.2.8 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;

12.2.9 – Manter todas as condições de Habilitação durante a vigência contratual, conforme Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a PRODEPA.

13.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;



- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 12.3 do edital;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 20.3 do edital;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- f) Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo

Item	Crítérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	0,25 %
	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

- g) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.
- h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g e h** do item 14.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 14.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 – O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 003/2018 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.**

Belém - Pará, 15 de junho de 2018



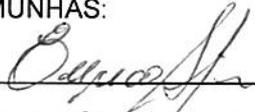
**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



*José Maria Barroso de Almeida Junior*  
Adm. nº 06840 CRA/PA  
Diretor Administrativo

**JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Representante Legal da DANTEC

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome \_\_\_\_\_  
Cpf 064 638 192.04

2. \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
Cpf \_\_\_\_\_

(novecentos e trinta e sete mil e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), passando o valor mensal de R\$867.659,49 (oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para R\$945.748,84 (novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), e o valor do global a partir do mês de junho/2018, passará de R\$10.411.913,88 (dez milhões e quatrocentos e onze mil e novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), para R\$11.348.986,13 (onze milhões e trezentos e quarenta e oito mil e novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), correspondendo a um reajuste na ordem de 9,9% (nove inteiros por cento) com base na Cláusula Décima do referido Contrato, cuja aplicação ocorrerá a partir do mês de Maio/2018.

Data da Assinatura: 08/06/2018.

Classificação dos objetos: Outros.

Contratada: Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 326763

#### 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 27/2015.

Objeto: Acréscimo ao Contrato, a partir de Abril/2018, e valor de mensal de R\$2.162,50 (dois mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo valor anual de R\$25.950,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), referentes apenas aos serviços externos na UNISUL, que passarão dos atuais 200 (duzentos) para 250 (duzentos e cinquenta), e o valor global atual do referido Contrato de R\$1.204.098,24 (um milhão e duzentos e quatro mil e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), para R\$1.230.048,24 (um milhão e duzentos e trinta mil e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondendo a um aumento na ordem de 2,155%, em relação ao valor atual do contrato.

Data da assinatura: 15/06/2018.

Classificação do objeto: outros.

Contratada: TSJ TELEMARKEETING EIRELI.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 327223

#### 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 11/2018.

Objeto: Acréscimo de quantitativo e valor de R\$659.839,06 (seiscentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), passando o valor global de R\$9.939.851,63 (nove milhões e novecentos e trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), para R\$10.599.690,69 (dez milhões e quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), correspondendo a um acréscimo na ordem de 6,638%, em relação ao valor inicial contratado.

Data da assinatura: 15/06/2018.

Classificação do objeto: outros.

Contratada: CONSORCIO ANANINDEUA.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 327219

#### 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 10/2016.

Objeto: Reajustamento de preços no valor de R\$25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), passando o valor mensal do Contrato referente a manutenção e suporte de sistema, de R\$1.000,00 (um mil reais) para R\$1.025,57 (um mil e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referentes ao período de Julho/2016 a Junho/2017, representando um aumento na ordem de 2,5565651%, conforme INPC/IBGE apurado no período, cuja aplicação ocorrerá a partir de Julho/2017.

Data da assinatura: 15/06/2018.

Classificação do objeto: outros.

Contratada: VFATEC SOLUÇÕES EM SISTEMAS S/S LTDA-ME.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 327224

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 15.06.2018, em 14.06.2019

Data da Assinatura: 14/06/2018.

Classificação dos objetos: Outros.

Contratada: Servpred Serviços Predial e Ambiental Ltda.

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 326855

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - COSANPA

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Operação, Sr. ANTONIO CARLOS CRISÓSTOMO FERNANDES, no uso de suas atribuições e de conformidade com os documentos contidos no bojo do processo administrativo E - Protocolo nº 2018/146166, tramitado nesta Companhia, resolve reconhecer a presente DISPENSA

DE LICITAÇÃO, com base no Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e posicionamentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Supremo Tribunal Federal (STF), contratar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, para o monitoramento físico-químico e bacteriológico de efluente bruto e tratado da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, localizada no bairro do Mapiri, cidade de Santarém, Estado do Pará, e da água do corpo receptor no ponto de lançamento de efluente, pelo valor mensal de R\$14.255,33 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 171.064,00 (cento e setenta e um mil e sessenta e quatro reais).

Belém-Pa, 11 de junho de 2018.

Antonio Carlos Crisostomo Fernandes

Diretor de Operação

Cláudio Luciano da Rocha Conde

Presidente

Protocolo: 326763

#### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2016.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 16.06.2018, encerrando em 15.06.2020; Fica acrescido ao Convênio o valor de R\$14.049,96 (quatorze mil e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), passando o valor global de R\$165.582,98 (cento e sessenta e cinco mil reais e quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), para R\$ 179.632,94 (cento e setenta e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

Data da Assinatura: 14/06/2018.

Classificação dos objetos: Outros.

Contratada: Município de Limoeiro do Ajuru

Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 326765

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

##### DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017-COSANPA-PA.

A Comissão Permanente de Licitação, da Companhia de Saneamento do Pará, instituída pela Portaria nº 663/2017, torna público aos interessados, e em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado do julgamento da Documentação apresentada pelas Licitantes Habilitadas referente as Propostas Técnicas desse certame, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada em projetos de saneamento básico para elaboração de Projeto Básico para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da 2ª Etapa da ETE Una, na cidade de Belém, no Estado do Pará. Cumpre ressaltar que: 1- SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S, CNPJ: 36.863.538/0001-77 obteve o total de 97 (noventa e sete) pontos; 2- CONSORCIO TRACTEBEL-ESSE, sendo a empresa Líder TRACTEBEL ENGINEERING LTDA CNPJ: 33.633.561/0001-87, obteve o total de 86 (oitenta e seis) pontos; 3- MPB SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 78.221.066/0001-07, obteve o total de 55 (cinquenta e cinco) pontos. Foram todos considerados CLASSIFICADOS para a terceira fase do certame. Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso pelos Licitantes interessados, com fundamento no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Encontrando-se os autos com vista franqueada aos interessados na sala da CPL.

Belém - PA, 18 de junho de 2018.

Ana Beatriz de Souza Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo: 326728

#### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

#### ERRATA

No Diário Oficial do Estado Nº 33623, Edição do dia 23.05.2018

Protocolo nº 315380

Nº do Contrato 07/2018

Empresa: M S Vasconcelos Construções Ltda - EPP

Onde se Lê: Valor do Contrato Original: R\$ 922.121,52 (novecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)

Leia-se: Valor do Contrato Original: R\$ 941.812,17 (novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos)

Protocolo: 326845

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 10/2015  
Nº DO TERMO ADITIVO: 03

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2018

VIGÊNCIA: 01.07.2018 a 30.06.2019

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato 10/2015, a contar de 01.07.2018 a 30.06.2019, atendendo a conveniência administrativa da DA SECTET, de acordo com o que prevê a CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

ORÇAMENTO:

PROGRAMA DE TRABALHO|NATUREZA DE DESPESA|FONTE DE RECURSO

48.101.19.122.1297.8338 339037 0101

ORIGEM DO RECURSO: Estadual

CONTRATADO: A. A. J. LOURENÇO & CIA LTDA. (CNPJ) nº. 05.619.593/0001-92).

ENDEREÇO: Tv. do Chaco, nº 1847, Bairro do Marco, Belém/PA

CEP: 66.093-541.

ORDENADOR: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Protocolo: 327007

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 017/2018.

- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 003/2018 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBJETO: Contratação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados - DATA DA ASSINATURA: 15/06/2018 - VIGÊNCIA: 15/06/2018 a 14/06/2019 - VALOR (R\$): 209.409,60 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449039 - FONTE DE RECURSO: 0261 / 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci - CEP: 66.833-520.

Protocolo: 326955

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º - Nº DO CONTRATO: 020/2016 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 03/2016 - PARTES: PRODEPA TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; e Preço e da Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 232.341,55 - DATA DA ASSINATURA: 15/06/2018 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 17/06/2018 a 16/06/2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Belém - Trav. Onze, n.º 22, bairro: Mangueirão, telefone 91 - 3241-9902, CEP: 66.640-360.

Protocolo: 326953

#### DIÁRIA

Portaria: 278/2018 // Objeto: Manutenção emergencial no cluster de Americano em Santa Isabel do Pará-PA. // Recurso: 8238 - Gestão de TIC. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008- AGE // Nome: Edilson de Jesus Vieira Neto - CPF: 83761780249 - Cargo: Engenheiro de Telecomunicações - Qtde. Diárias: 0,5 // Origem: Belém // Destino: Santa Isabel do Pará // Período: 13/06/2018 // Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires - CPF: 16676980282 - Presidente da Prodepa.

Protocolo: 326802

Portaria: 280/2018 // Objeto: Manutenção emergencial no cluster de Santa Maria-PA. // Recurso: 8238 - Gestão de TIC. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008- AGE // Nome: Edilson de Jesus Vieira Neto - CPF: 83761780249 - Cargo: Engenheiro de Telecomunicações - Qtde. Diárias: 0,5 // Origem: Belém // Destino: Santa Maria // Período: 14/06/2018 // Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires - CPF: 16676980282 - Presidente da Prodepa.

Protocolo: 326811

